



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0914/2024

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

Processo nº 0967239-85.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]

representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini® Complete)**.

I – RELATÓRIO

1. Em documento médico (Num. 94055337 - Pág. 5), emitido em 20 de outubro de 2023 pela médica [REDACTED], em impresso do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, consta “*Paciente, 5 anos e 2 meses, em pós-operatório tardio de desconexão total de parênquima cerebrovascular (9ª abordagem) + reconstrução óssea e cutânea. Durante internação hospitalar em uso de alimentação enteral exclusiva, em sistema fechado, via gastrostomia (GTT). Paciente recebendo valor energético total (VET) pleno (81kcal/kg de peso – 20,5kg). Indicação nutricional para a desospitalização: Dieta industrializada em sistema aberto, normocalórica, normoproteica, com alto teor de vitaminas e minerais, além de ser fonte de fibras. Possui DHA, importante ácido graxo para o bom funcionamento do organismo e o mais abundante no sistema nervoso central*”. Sendo prescrito Fortini® Complete em pó, de uso contínuo, volume diário de dieta 1.660ml, fracionado em 6 etapas, com volume de 277ml cada. Para o preparo de 1 etapa será necessário 63g da fórmula pediátrica que equivale a 14 colheres medidas em 250ml de água, necessitando dessa forma de 14 latas/mês de 800g ou 28 latas/mês de 400g.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

2. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação



de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea¹.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, o produto **Fortini® Complete** se trata de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completo, normocalórica (1,0 kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, fonte de fibras e sem adição de sacarose. Não contém glúten. Indicações: crianças com dificuldades alimentares que podem se beneficiar com uso de um suplemento infantil completo. Faixa etária: 3 -10 anos. Diluição: para o preparo de 200ml acrescentar 10 colheres-medidas (aproximadamente 45,6g) em 180 ml de água filtrada e fervida. Apresentação: latas de 400g e 800g. Sabores: baunilha, chocolate e vitamina de frutas².

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que a utilização de **suplementos nutricionais industrializados** está indicada quando o indivíduo é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)³.

2. Salienta-se que indivíduos em uso de **gastrostomia** como via de alimentação, como no caso do autor, podem ser nutridos com **fórmulas nutricionais com alimentos** (fórmulas artesanais/caseiras), **fórmulas nutricionais mistas** (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou **fórmulas industrializadas para nutrição enteral**⁴.

3. Ressalta-se que é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas (estado nutricional, alterações metabólicas, etc.) e sociais do indivíduo (estrutura familiar, presença de cuidador e condições higiênico-sanitárias da residência) qual tipo de dieta enteral (caseira, industrializada ou mista) se encontra mais adequada ao caso.

4. Em documento médico (Num. 94055337 - Pág. 5) foi informado que o autor se encontrava em “*pós-operatório tardio de desconexão total de parênquima cerebrovascular (9ª abordagem) + reconstrução óssea e cutânea*”, diante do exposto, tendo em vista o uso de gastrostomia como via alimentar e quadro clínico complexo, está indicado o uso da fórmula pediátrica para nutrição enteral (Fortini® Complete).

5. Quanto ao **estado nutricional do autor** o dado antropométrico informado (peso= 20,5kg aos 5 anos e 2 meses - Num. 94055337 - Pág. 5) foi avaliado nos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 5 e 10 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁵ indicando que o autor **se encontrava à época da prescrição com peso adequado para a idade**.

¹ PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/1447/Vera%20L%20c3%20bacia%20de%20Castro%20Periss%20c3%20a9.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 mar. 2024.

² Aplicativo DSN. Danone Soluções Nutricionais. Guia de produtos: Fortini Complete. Acesso em: 15 mar. 2024.

³ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁴ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. A respeito da quantidade prescrita da fórmula pediátrica Fortini® Complete (14 colheres medidas equivalem a 63,84g/dia x 6 etapas = 378,48g/dia), informa-se que a mesma ofertaria ao autor o valor energético total (VET) e proteico diário de **1.646,38 kcal** e **49,2g**, respectivamente, e para o atendimento da referida quantidade prescrita seriam necessárias **15 latas de 800g/mês ou 29 latas de 400g/mês da marca prescrita Fortini® Complete**.

7. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritas **fórmulas industrializadas para nutrição enteral**, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de utilização da fórmula pediátrica prescrita (Fortini® Complete) ou de quando se dará a próxima reavaliação do quadro clínico do autor**.

8. Informa-se que a fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó (**Fortini® complete**) **possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Acrescenta-se que existe no mercado pelo menos mais uma opção de fórmula **pediátrica para nutrição enteral e oral**, devidamente registrada junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

9. Fórmulas nutricionais, como a pleiteada não são fornecidas no âmbito do SUS, uma vez que não figuram em listas oficiais para dispensação ambulatorial.

10. A respeito da solicitação da Defensoria Pública (Num. 94055336 - Pág. 16, item VII-Do Pedido, subitem “b”) referente ao provimento dos suplementos prescritos “...*bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID.5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02